LEI MUNICIPAL N° 2508.08, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Progresso para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para a legislatura 2021/2024 são fixados nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art.2° - Os Vereadores perceberão a partir de 1° de janeiro de 2021, subsidio mensal no valor de R$ 4.040,13 (Quatro mil e quarenta reais com treze centavos)

Art. 3° - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá um subsidio mensal de R$ 6.066,95 (Seis mil e sessenta e seis reais com noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único - Os Vereadores farão jus aos subsídios referidos no caput dos artigos 2° e 3°, inclusive no mês de recesso parlamentar, que ocorre a cada ano a partir do 2° ano da Legislatura.

Art. 4° - Além dos subsídios mensais os Vereadores e o Presidente da Câmara de Vereadores perceberão no mês de dezembro de cada ano, durante toda a legislatura mais um subsídio nos termos do art. 2° e 3° desta Lei.

Art. 5° - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico ou nos casos de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o vereador receberá seus subsídios de acordo com a Legislação Previdenciária.

Art. 6° - A ausência do vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 7° - Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito em receber subsídio proporcional ao número de sessões mensais, conforme valor indicado no artigo 2°e 3°.

Art. 8° - O subsídio legal do vereador que na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do

Presidente da Câmara de Vereadores, fará jus ao recebimento do valor mensal do Presidente proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 9° - Os subsídios estabelecidos nesta Lei serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices que for procedida a revisão ou reajuste da remuneração dos servidores municipais, com exceção do exercício referente ao ano de 2021 que permanecerá sem reajuste.

Art. 10 - Os subsídios de que trata esta Lei deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores municipais.

Art. 11 - Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, os vereadores perceberão diárias estabelecidas em Lei.

Art. 12 - Em qualquer circunstância prevalecerão às limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 13 - As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 12 de novembro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento